



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dáulia Bringel		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dáulia Bringel, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06287148-0	PARECER: 0060/2007	APROVADO: 24.01.2007

I – RELATÓRIO

Antônio José Mendonça Santos, diretor do Colégio Dáulia Bringel, da rede particular de ensino, inscrita nos CNPJs nºs 05.874.706/0001-04 e 06.925.760/0001-96, com sede na Rua Trajano Alves de Alencar, 55, Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-060, nesta capital, mediante Processo nº 06287148-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O referido Colégio conta com quarenta professores habilitados e com a secretária Sara Rosita Azevedo Araújo, registro nº 2919/SEDUC.

Segundo a documentação constante do processo, o Colégio Daulia Bringel conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo amplas salas de aula, pátio para recreação, laboratório de Informática, Ciências Físicas e Biológicas, quadra de esporte, almoxarifado, conjunto de sanitários, além de salas específicas para professores, diretoria, secretaria e coordenações de ensino. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, o Colégio também atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, e o objetivo maior da proposta pedagógica é ministrar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, através de uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

O regimento escolar está bem constituído e organizado de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0060/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Dáulia Bringel, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

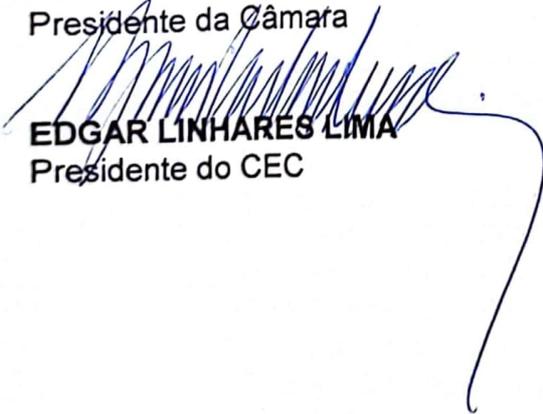
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2007.


ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC